



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei n.º 9.394
de 20 de dezembro de 1996

Tramitação

- **1988** – Promulgação da Constituição Federal
- **1988 a 1991** – Início de discussão do projeto “Jorge Hage” na Câmara
- **1992** – Darcy Ribeiro, apoiado por Collor, apresenta outro projeto de LDB no Senado
- **1992 a 1993** – Os dois projetos são discutidos ao mesmo tempo no Congresso Nacional
- **1993** – O projeto Jorge Hage é aprovado na Câmara e vai para o Senado
- **1995** – O projeto é considerado inconstitucional e Darcy Ribeiro reapresenta seu antigo projeto de lei
- **1996** – Aprovação da lei, em dezembro.

A Lei n.º 9394/96

- **Art. 1º** - educação compreendida como processo de formação humana

- **Art. 2º** - educação é dever da família e do Estado. Tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho

Art. 3º - princípios:

- Igualdade acesso /permanência
- Liberdade;
- Pluralismo de idéias;
- Tolerância;
- Coexistência – público / privado;
- Gratuidade do ensino público;
- Valorização do profissional
- Gestão democrática;
- Padrão de qualidade;
- Valorização extra-escolar;
- Escola – trabalho – práticas



Deveres do Estado (Art. 4º)

- I - ensino fundamental, **obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da **obrigatoriedade** e gratuidade ao ensino médio;

Modificados pela Emenda Constitucional 14/96:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

Continuação – art. 4º

- III – **atendimento especializado** aos educandos com necessidades especiais;
- IV - atendimento **gratuito** em creches e pré-escolas;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino;
- VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, **adequado** às suas necessidades e disponibilidades;
- VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de **programas suplementares** (material, transporte, alimentação e assistência à saúde);
- IX - padrões mínimos de **qualidade** de ensino.

Art. 5º e Art. 6º

- Ensino Fundamental: direito público subjetivo
- Matrícula: é dever dos pais matricular os menores a partir dos **7 anos**.

Modificado pela lei n.º 11.114/05:

MATRÍCULA A PARTIR DOS SEIS ANOS.

Educação Básica: responsabilidades

- Educação Infantil ➤ Municípios
(creche e pré-escola)
- Ensino Fundamental ➤ Prioridade dos municípios com a colaboração do Estado
(pelo menos 9 anos)
Modificado pela **Lei Federal n.º 11.274/06**
- Ensino Médio ➤ Prioridade dos Estados

Obs: obrigatoriedade restringe-se ao Ensino Fundamental

União deve prestar assistência técnica e financeira

Gestão democrática:



- Escolas
 - Proposta pedagógica
 - Cumprimento do calendário
- Docentes
 - (Art. 12 e 13)
 - Recuperação
 - Articulação com as famílias
 - Informação sobre rendimento
- Comunidade
 - (Art. 14)
 - Participação na elaboração da proposta pedagógica e nos conselhos escolares
- Autonomia
 - (Art. 15)
 - Pedagógica, administrativa e de gestão financeira

Regras de organização da educação básica:

- Pode organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não-seriados, com base na idade, etc. (art. 23)
- Carga-horária mínima anual: **800 horas e 200 dias** de efetivo trabalho escolar.
- Classificação
- Avaliação do aluno: contínua
- Frequência mínima: **75%**
- Históricos, declarações, certificados: responsabilidade da escola (art. 24)

Currículo na educação básica:

- Base nacional comum e parte diversificada
- Língua portuguesa, matemática, conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, arte, educação física
- História e cultura afro-brasileira e africana (Lei nº 10.639/03)
- Língua estrangeira: a partir da 5ª série
- Valores, direitos e deveres, orientação para o trabalho, desporto

(Art. 26 e 27)

Características dos níveis de ensino:

- Educação Infantil: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos); desenvolvimento integral da criança, não existe reprovação (Art. 29 a 31)
- Ensino Fundamental: (mínimo 9 anos) objetivo de desenvolver a capacidade de aprender, fortalecer os vínculos da família, da solidariedade e tolerância. – pelo menos 4 horas de trabalho diário. (Art. 32-4)
- Ensino Médio: (mínimo 3 anos) aprofundamento dos estudos – tecnologia e preparação para o trabalho (Art. 35-6)

Características das modalidades de ensino:

- Educação de Jovens e Adultos (Art. 37-8)
 - (EJA – antigo supletivo): cursos e exames. Idade mínima para o Ensino Fundamental 15 anos e para o Ensino Médio 18 anos.
- Educação Profissional (Art. 39 a 42)
 - aptidões para a vida produtiva. Articulação com o ensino regular ou independente de escolaridade.
- Educação Especial (Art. 58 a 60)
 - atendimento aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular (inclusão). Adaptação da escola e do currículo. Integração na vida em sociedade.

Profissionais da educação (Art. 61-67)

- Associação entre teoria e prática e aproveitamento de experiências
- Docentes: formação mínima em nível médio modalidade normal (antigo magistério) e nível superior em licenciatura
- Valorização: plano de carreira, concurso público, aperfeiçoamento, piso salarial, progressão, condições de trabalho

Disposições gerais e transitórias:

- Educação indígena (Art. 78-9)
- Ensino à distância (Art. 80)
- Art. 87. É instituída a Década da Educação:
 - Plano Nacional de Educação (aprovado em 2001)
 - Municípios deverão matricular todas as crianças de 6 anos de idade, oferecer EJA, capacitação
 - Até o final da década todos os professores deverão ter nível superior